

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/97, DE 16 DE JUNHO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial.

S/REGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACILITO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar acordo judicial com os seguintes servidores municipais:

SERVIDOR	PROCESSO	VALOR
- Iolanda Baggio Vasco	7619/171 9852/298	7.212,88
- Augusto Nogueira	7625/177 9851/297	5.231,51

Parágrafo único - Fazem parte da presente Lei os anexos I e II, contendo o discriminativo dos capítulos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Lei de Meios em execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/JUNHO/1997.

Sergio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.

ANEXO I

SERVIDOR: IOLANDA BAGGIO VASCO  
PROCESSO Nº 7619/171 9852/298

-----  
DATA AFASTAMENTO: 31 DE MARÇO DE 1993.  
DATA REINTEGRAÇÃO: 24 DE ABRIL DE 1996.

-----  
SALARIO BASE EM MAR 30 DE 93..... Cr\$ 1.843.703,04  
-----

COMPETENCIA	VLR SAL FRIO	^NDICE	^NDICE	VALOR
		REAJUSTE	CORRE 30	CORRIGIDO
ABRIL/93	1.843.703,04	87%	0.000064364	F 驛 ias
MAIO/93	3.447.724,68		0.000049963	173,81
JUNHO/93	3.447.724,68	41%	0.000038524	134,02
JULHO/93	4.861.291,80	20%	0.000029296	143,70
AGOSTO/93	5.833,55	72%	0.022320741	131,38
SETEMBRO/93	10.033,70	26%	0.016936599	171,47
OUTUBRO/93	12.642,46	25%	0.012519661	159,70
NOVEMBRO/93	15.803,08	25%	0.009271075	147,87
DEZEMBRO/93	19.753,85	74%	0.006809459	135,72
13 3 SAL/93	19.753,85		0.006809459	135,72
F / RIAS/93	ABRIL	PER ^ ODO	92/93	159,25
JANEIRO/94	34.371,70	31%	0.004922975	170,73
FEVEREIRO/94	45.026,93	40%	0.003539920	160,82
MAR 30/94	63.037,70	103%	0.002514509	159,94
ABRIL/94	127.966,53	42%	0.001748718	F 驛 ias
MAIO/94	181.712,47	43%	0.001229794	225,48
JUNHO/94	259.848,83		0.000853016	223,65
JULHO/94	94,49		1.628144378	155,22
AGOSTO/94	94,59	10%	1.534826901	146,49
SETEMBRO/94	103,94		1.455364030	152,63
OUTUBRO/94	103,94		1.433714929	150,36
NOVEMBRO94	103,94		1.407534784	147,64
DEZEMBRO/94	103,94		1.362965801	142,95
13 3 SAL/94	103,94		1.362965801	142,95
F / RIAS/94		PER ^ ODO	93/94	300,30
JANEIRO/95	103,94	6%	1.333756531	139,88
FEVEREIRO/95	110,18		1.311848660	145,84
MAR 30/95	110,18		1.298988671	144,41
ABRIL/95	110,18	15%	1.280927595	F 驛 ias
MAIO/95	126,71	5%	1.256797088	160,68
JUNHO/95	133,05		1.225306705	164,50
JULHO/95	133,05		1.203404742	161,55
AGOSTO/95	133,05		1.181894265	158,67
SETEMBRO/95	133,05		1.156452314	155,25
OUTUBRO/95	133,05		1.156452314	155,25
NOVEMBRO95	133,05		1.150469870	154,45
DEZEMBRO/95	133,05		1.136827935	152,61
13 3 SAL/95	133,05			152,61

COMPETENCIA	VLR SAL FRIO	^NDICE	^NDICE	VALOR
-------------	--------------	--------	--------	-------

	REAJUSTE	CORREÇÃO	CORRIGIDO
FÉRIAS/95	PERÍODO 94/95		189,39
JANEIRO/96	133,05	1.128813262	151,54
FEVEREIRO/96	133,05	1.109616987	148,96
MARÇO/96	133,05	1.098957104	147,54
ABRIL/96	102,12	1.094578787	112,79
FÉRIAS/95	PERÍODO 95/96		196,22
-----			
FERIAS EM DOBRO			
PERÍODO 92/93.....			159,25
PERÍODO 93/94.....			300,30
PERÍODO 94/95.....			189,39
-----			
T O T A L G E R A L .....			R\$7.212,88
-----			

Obs.: Foi adotado o índice da correção da tabela o índice de 1.0090, referente os meses de março, abril e maio de 1997.

Os índices utilizados são os mesmos estabelecidos pelo Poder Judiciário pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O presente cálculo contém os honorários advocatícios, os quais serão calculados oportunamente.

Forma de pagamento conforme acordo ser parcelado.

## ANEXO II

SERVIDOR: AUGUSTO NOGUEIRA  
PROCESSO Nº 7625/177 9851/297

-----  
DATA AFASTAMENTO: 29 DE MARÇO DE 1993.  
DATA REINTEGRAÇÃO: 24 DE AGOSTO DE 1995.  
-----

Cálculo em 14/05/96 - R\$ 4.752,00, valor obtido pelo servidor com confirmação em decisão do Tribunal de Justiça Terceira Câmara Civil.

Atualização:

$$R\$ 4.752,00 \times 1.091087307 \times 1.0090 = 5.231,51$$

Os índices utilizados são os mesmos estabelecidos pelo Poder Judiciário pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O presente cálculo contém os honorários advocatícios, os quais serão calculados oportunamente.

Forma de pagamento conforme acordo ser parcelado.

! Z t

.

P K .

P

.

. w 々 @ . - P . PFp5 . . 々 - . .

. . ≡ . - \$ ≡ . , . . . P

· p5 Ou . 2 6 8 ¥ : . . X . . 7 . . °

」 8 \$ ; ^ ; . u l j . 0 s l j

M < 0 . . . . 9 . 9 々

( \* , = [

]

- a j ! l . ; 7 ) . ) ; D ; . ; t

N . 0 K 0 . 0 . 0 > 0 . 0 . 0 1 0 . 0 ɛ 0 \$

0 u

0 =

0

0 h

0 々

0







0 N 0 · 0 · 0 A



0 . 0 . 0 4 0 . 0 3 0 ' 0 x 0 / 0 0 k 0 シ  
0 0 ^ 0 ッ 0 0 Q 0  
Γ 0 . N D . . . N . 0 . 0 ; 0 . 0 ン  
0 . 0 0 ミ 0 ! 0 r N ẽ 0 0 d 0 才 0 N N W 0 0  
ア N N . H u J q ち i 4 : . 口 ン °  
. . .

； . ) k \* . ； ツ . . . .

・ 7 ・ ㊦ ㊧ ㊨ ㊩ ㊪ ㊫ ㊬ ㊭ ㊮ ㊯ ㊰ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿